



MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

**CÓPIA DE PARTE DA ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ,
DE TRINTA E UM DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZANOVE**

**“643/2019 - PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO NO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO
DAS PESSOAS SINGULARES (IRS) – Ano 2020**

Presente proposta do Senhor Presidente, versando o assunto acima referido que se transcreve: -----

“Considerando que: -----

“Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º conjugado com o artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, diploma que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativamente aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice de Desenvolvimento Social; -----

A decisão do Município de participar no IRS, bem como a definição da respetiva percentagem de participação, é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a qual, após aprovação, deve ser comunicada, por via eletrónica, à Autoridade Tributária, até ao dia 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos - cfr. n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual e artigo 25.º n.º 1 alínea c) do regime jurídico das autarquias locais, aprovado como anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as ulteriores alterações; -----

O Plano de Ajustamento Financeiro do Município da Nazaré está enquadrado no Programa I do Plano de Apoio à Economia Local (PAEL), nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, devendo respeitar determinadas medidas mínimas, nomeadamente a aplicação da taxa máxima na participação variável no imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), conforme alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º da citada Lei; -----

O PAM, nos termos do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, que estabelece o “Regime Jurídico da Recuperação Financeira Municipal”, contém medidas de reequilíbrio orçamental específicas, calendarizadas e quantificadas, nomeadamente, a sua alínea a) que



2/42

MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

obriga à determinação da participação variável no IRS, à taxa máxima prevista nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. -----

Nesse sentido e com os fundamentos de facto e de direito acima indicados, proponho: -----

Que a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter a presente proposta à Assembleia Municipal que este órgão decida fixar em 5% a participação do Município na receita de IRS em 2020, relativamente aos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do Município da Nazaré, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.”-----

Deliberado, por maioria, aprovar e submeter à Assembleia Municipal a proposta de participação no imposto sobre o rendimento das pessoas singulares – ano de 2020, de 5%, para aprovação final.-----

Esta deliberação foi tomada com três votos a favor dos membros do Partido Socialista e dois votos contra dos membros do Partido Social Democrata.-----

Os Senhores Vereadores Alberto Madail e António Trindade apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

“Os vereadores independentes, Alberto Madail e António Trindade, eleitos pelo PSD vêm, ao abrigo do artigo 58º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, apresentar declaração de voto de vencido contra a proposta 643/2019 – PARTICIPAÇÃO NO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES (IRS)- ANO 2020 nos seguintes termos: ----

“Tal como no ano anterior, os munícipes do Concelho da Nazaré continuam a ser pesadamente penalizados em termos de diversos impostos e taxas, esta participação de 5% no IRS a favor do município, cujo montante atingiu o valor de 449.604 euros em 2018, é mais um dos esforços contributivos a suportar pelas famílias aqui residentes que não têm reflexos na contenção e rigor na despesa prevista para a ano 2020, conforme estipula a Lei n.º 53/2014, de 25 de Agosto, que estabelece o “Regime Jurídico da Recuperação Financeira Municipal”, nomeadamente nas alíneas j) k) e l) do artigo 35º que abaixo se transcrevem: ----

j) Medidas concretas e quantificadas tendentes à melhoria e ao equilíbrio dos resultados operacionais das empresas do setor empresarial local; -----

k) Limitação da despesa corrente, incluindo um plano detalhado e quantificado de redução de



3

MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

custos com pessoal e com a aquisição de bens e serviços; -----

l) Medidas de racionalização dos custos com pessoal, incluindo as relativas ao pagamento de trabalho extraordinário e ao desenvolvimento de programas de rescisão por mútuo acordo; --

Consideramos ser possível, compatibilizar um bom serviço público prestado às populações com uma gestão rigorosa dos dinheiros públicos de forma a atingir o mais rápido o desafogo financeiro, justificando dessa maneira, indiretamente, os sacrifícios pedidos às populações.” -

Perante o acima exposto, os vereadores independentes, eleitos pelo PSD, votam contra esta proposta ao abrigo do artigo 58º da Lei 75/2013 , de 12 de Setembro, voto de vencido.” -----

Os membros do Partido Socialista apresentaram, a declaração de voto que se transcreve:-----

“Os eleitos do Partido Socialista consideram que se um dos compromissos assumidos, no processo de reequilíbrio financeiro passava pela contenção da despesa, há um fator fundamental para a garantia de estabilidade orçamental e da concretização das diversas ações necessárias em termos de investimento, de sustentabilidade corrente e até de garantia de assunção dos compromissos assumidos. Apesar disso, existe e existirá vontade de promover reduções destas taxas, assim que seja possível, algo que neste momento não é, tal como é assumido pela Comissão Executiva do FAM.-----

Assim, os eleitos do Partido Socialista da Nazaré votam favoravelmente as diversas propostas tendo como base a sustentabilidade financeira do Município da Nazaré.”-----

ESTÁ CONFORME,

Nazaré, 07 de novembro de 2019

O Coordenador Técnico

Carlos José de Paiva Mendes

próxima RCM, conforme despacho do Sr. Presidente
da Câmara.
25-10-2019



Helena Pola

MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO NO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES (IRS) – Ano 2020

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em 31/10/2019 a partir e

submeter à Assembleia Municipal a proposta de participação no imposto sobre o rendimento das Pessoas Singulares - em 2020 de 5% para a proposta final.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré:

À Reunião
24-10-2019

Walter Chicharro

Considerando que:

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º conjugado com o artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, diploma que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativamente aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice de Desenvolvimento Social;

A decisão do Município de participar no IRS, bem como a definição da respetiva percentagem de participação, é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a qual, após aprovação, deve ser comunicada, por via eletrónica, à Autoridade Tributária, até ao dia 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos - cfr. n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual e artigo 25.º n.º 1 alínea c) do regime jurídico das autarquias locais, aprovado como anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as ulteriores alterações;

643



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

O Plano de Ajustamento Financeiro do Município da Nazaré está enquadrado no Programa I do Plano de Apoio à Economia Local (PAEL), nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, devendo respeitar determinadas medidas mínimas, nomeadamente a aplicação da taxa máxima na participação variável no imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), conforme alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º da citada Lei;

O PAM, nos termos do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, que estabelece o “Regime Jurídico da Recuperação Financeira Municipal”, contém medidas de reequilíbrio orçamental específicas, calendarizadas e quantificadas, nomeadamente, a sua alínea a) que obriga à determinação da participação variável no IRS, à taxa máxima prevista nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Nesse sentido e com os fundamentos de facto e de direito acima indicados, proponho:

Que a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter a presente proposta à Assembleia Municipal que este órgão decida fixar em 5% a participação do Município na receita de IRS em 2020, relativamente aos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscção territorial do Município da Nazaré, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Nazaré, 23 de outubro de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro (Dr.)